



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 85 /2019.

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, tem entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Das Partes

I- LOCADOR:

FRANCISCO RAFAEL MIRANDA DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador do RG nº MG-12.436.383, CPF nº 062.048.516-75, residente e domiciliado à Rua Zezinho Celestino, nº 566, Área Rural, São Francisco-MG.

II – LOCATÁRIA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Rua Montes Claros, nº 243, Centro, São Francisco-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **EVANILSO APARECIDO CARNEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 850.308.136-91, RG nº 13.782.93 SSP-DF, residente e domiciliado neste Município na Rua Silva Jardim, nº 342, Centro.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1- O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa de Dispensa de Licitação nº 004/2019, o laudo de avaliação e parecer jurídico.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1- O Contrato tem por objeto o funcionamento e instalação do Anexo II da Instituição de Acolhimento “Mundo Encantado”, na Cidade de São Francisco, nas condições de conservação que se encontra.

Cláusula Quarta – Do valor

4.1 – O aluguel mensal é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

4.2 – O Contrato celebrado com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.



Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

5.1 – A despesa poderá correr à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 07.02.08.243.9003.6914.3339036000000.0100 – Ficha 4953 – Conta 9.696-2
- 07.02.08.243.9003.6914.3339036000000.0129 – Ficha 5579 – Conta 34.968-2
- 07.02.08.243.9003.6914.3339036000000.0156 – Ficha 5358 – Conta 30.746-7.

Cláusula Sexta – Do Pagamento

6.1- O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, devendo ser efetuado até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, diretamente ao locador ou em outro local designado expressamente pelo mesmo.

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência

7.1- O Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Cláusula Oitava – Da Destinação e Utilização

8.1- O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Município de São Francisco, para a finalidade especificada no objeto ou outros fins de serviços públicos municipais, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

Cláusula Nona – Das Obrigações do Locador

9.1 – O Locador fica obrigado:

I – a entregar ao Município o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

II – a pagar os impostos, as taxas, complementares ou outros impostos que venham a incidir sobre o imóvel.

9.2 – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Município de São Francisco tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o Locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.



Cláusula Décima – Das obrigações do Município

10.1 – O Município fica obrigado:

I – a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de consumo de luz e água;

II – levar ao conhecimento do Locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

III – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV – cientificar o Locador da cobrança de tributos e encargos bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V – a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI – a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

Cláusula Décima Primeira – Da alteração contratual

11.1– Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

11.2– A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Da Dissolução

12.1- O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

13.1- O Contrato poderá ser rescindido:

I – Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

II – na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

Cláusula Décima Quarta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

14.1- Os débitos do Locador para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da



legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Publicação e do Registro

15.1- A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

São Francisco-MG, 13 de setembro de 2019.




Prefeitura Municipal de São Francisco-MG
Evanildo Aparecido Carneiro - Prefeito Municipal
Locatária



Francisco Rafael Miranda de Figueiredo
CPF nº 062.048.516-75
Locador

TESTEMUNHAS:



Nome:
RG: MG-16.716.935
CPF: 106.005.316-97



Nome:
RG: MG-15.426.309
CPF: 090.190.686-79